



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

NORMA DE SERVIÇO Nº 623 de 07 de dezembro de 2011.

**EMENTA:** dispõe sobre a Avaliação de Desempenho e a concessão de Progressão por Mérito Profissional relativas aos servidores técnico-administrativos em Estágio Probatório, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 41 da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998; a Lei 8.112, de 11/12/1990; o art. 10-A da Lei 11.091, de 12/01/2005, incluído pela Lei 11.784, de 22/09/2008; o Parecer AGU-AC nº 17, aprovado pela Presidência da República e publicado no DOU de 16/07/2004 e pela orientação contida no Ofício nº 213/2005/COGES/SRH/MP, de 27/10/2005,

**RESOLVE** regulamentar a Avaliação de Desempenho e a concessão de Progressão por Mérito Profissional dos servidores técnico-administrativos em Estágio Probatório, no âmbito desta Universidade.

**Art. 1º** - O servidor, durante o seu período de Estágio Probatório, fica sujeito a avaliações periódicas destinadas a verificar a sua aptidão, capacidade e o seu desempenho no cargo para o qual foi nomeado, observados os fatores estabelecidos pelo artigo 20 da Lei nº 8.112/90.

**Parágrafo Único** - Os resultados das avaliações de desempenho, com vistas ao Estágio Probatório, serão apurados em períodos determinados na Instrução de Serviço de que trata o artigo 5º desta Norma de Serviço.

**Art. 2º** - Ao servidor em Estágio Probatório será concedida Progressão por Mérito Profissional, condicionada a resultados de avaliações de desempenho, de acordo com o art. 10, da Lei 11.091/05, e os critérios estabelecidos na Instrução de Serviço referida no artigo anterior.

**Art. 3º** - Ao servidor em Estágio Probatório que apresentar resultado insatisfatório em qualquer das avaliações realizadas no período, fica assegurada a sua inserção no Programa Sócio-Funcional, de acordo com análise técnica, com vistas à adoção de alternativas que o levem a melhorar seu desempenho no cargo que ocupa.

**Art. 4º** - Quando ocorrer Resultado Final insuficiente para aprovação do servidor no Estágio Probatório, lhe será facultado apresentar, em sua defesa, requerimento em grau de recurso, na forma e no prazo estipulados na Instrução de Serviço de que trata o artigo 5º desta Norma de Serviço.

**Parágrafo Único** – O recurso interposto pelo servidor será apreciado por Comissão constituída para este fim, composta por representantes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e da Comissão Interna de Supervisão, que ouvirá os envolvidos na avaliação.

**Art. 5º** – A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas expedirá, em até 15 dias, Instrução de Serviço, estabelecendo critérios e procedimentos para o cumprimento das disposições contidas na presente Norma de Serviço, bem como decidirá sobre os casos nela não previstos.

**Art. 6º** – Fica revogada a Norma de Serviço nº 563, de 06 de dezembro de 2005.

**Art. 7º** – Os efeitos decorrentes da presente Norma de Serviço passam a vigorar a partir da data de sua publicação em Boletim de Serviço.

Roberto de Souza Salles  
REITOR